

Ano 2014, Edição n.º 2963 - Crato (CE), Sexta-feira 02 de Maio de 2014.



ESTADO DO CEARÁ  
 Poder Executivo  
 MUNICÍPIO DE CRATO  
**Diário Oficial**

Ano 2014, Edição n.º 2963 - Crato (CE), Sexta-feira 02 de Maio de 2014.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Crato/CE torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão presencial para registro de preço nº 2014.02.26.3 e Contrato nº 2014.04.25.3

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 0501.08 244 0008 1.042 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO POP; 0501.08 422 0063 1.050 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER;
- 0501.08 241 0008 2.049 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA AS PESSOAS IDOSAS;
- 0501.08 243 0005 2.051 – PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI);
- 0501.08 243 0008 2.052 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;
- 0501.08 243 0048 2.053 – FORTALECIMENTO DE VINCULOS DE 15 A 17 ANOS;
- 0501.08 243 0049 2.054 – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 0501.08 244 0007 2.055 – CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

CONTRATADO: EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA

VALOR GLOBAL – R\$ 23.923,05 (vinte e três mil novecentos e vinte e três reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE: Elisângela Rodrigues Leite Moura.

Crato-Ce, 25 de abril de 2014.

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Crato/CE, o extrato referente ao contrato nº 2014.04.25.3, firmado entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa EUSÉBIO FERREIRA DA SILVA, referente ao Pregão presencial para Registro de Preços 2014.04.25.3.

Crato-Ce, 25 de abril de 2014.

Gilberto Dumar Pinheiro Filho

Pregoeiro Oficial do Município de Crato - CE

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATOS Nº 2014.04.25.1 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.02.17.2 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. Valor Global do Contrato: R\$ 718.999,62 (setecentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos. Dotações Orçamentárias: 0501 08 244 0007 2.055 (CRAS), 0501 08 243 0049 2.054 (CREAS), 0501 08 244 0008 1.042 (CENTRO POP), 0501 08 422 0063 1.050 (Implantação e Manutenção do Centro da Referência da Mulher), 0501 08 243 0008 2.052 (Programa Bolsa Família), 0501 08 243 0005 2.051 (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI), 0501 08 243 0048 2.053 (Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos), 0501 08 241 0008 2.049 (Manutenção dos Serviços e Fortalecimento de Vínculos para as Pessoas Idosas), 0501 08 243 0064 1.040 (Manutenção da Casa de Acolhimento), 0501 08 244 0008 2.061 (Programa ACESUAS). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Signatários: MUNICÍPIO DE CRATO – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e do outro lado a empresa LPA Comercio de Materiais de Escritório Ltda-ME, representada pela Sr. Rilami Ferreira da Silva. Vigência do Contrato: 08 (oito) meses. Data do Contrato: 25 de abril de 2014.

**DECRETO**

DECRETO Nº 2904001/2014-GP.  
CRATO/CE, 29 DE ABRIL DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Crato e regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que o bom desempenho da Junta Médica é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal e para satisfação dos servidores usuários, em sintonia com o que dispõe o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que é fundamental para a Administração Pública buscar sistemas que venham a proteger a saúde dos servidores e, ainda, que, em virtude da falta de regulamentação sobre os trâmites de processos referentes à concessão de licenças, ocorrem atrasos ou impasses na emissão do Laudo de Perícia Médica;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.630/2010, o servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos fará jus ao benefício previdenciário de auxílio-doença, a ser concedido pelo PREVICRATO, mediante exame médico pericial, tornando, assim, necessária a regulamentação dos processos referentes às licenças acima mencionadas, visando maior celeridade.

DECRETA:

Art. 1º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico perito designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

II - avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de dois médicos ou mais; e

III - perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um médico perito.

Art. 2º. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:

I - por perícia oficial singular, em caso de licenças que não excederem o prazo de 90 (noventa) dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento; e

II - mediante avaliação por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I.

Art. 3º. A perícia oficial deverá ser solicitada pelo servidor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data de início do seu afastamento.

Parágrafo único. A não apresentação do atestado no prazo estabelecido caracterizará falta ao serviço.

Art. 4º Para usufruir o direito à licença, o servidor deverá:

I - Preencher a Guia de Inspeção médica – GIM, a ser retirada em seu local de trabalho;

II - Coletar a assinatura de sua chefia imediata, para ciência de sua intenção;

III - Apresentar-se ao PREVICRATO para formalizar o requerimento de licença médica, no prazo estabelecido no artigo anterior, portando o atestado emitido por médico, quando o servidor ou seu representante, será cientificado da data da realização da perícia médica pela Perícia Oficial para avaliação da capacidade laborativa.

§ 1º Os atestados médicos devem conter:

a) o nome do servidor;

b) a assinatura do médico, sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

b) o tempo de afastamento concedido ao servidor;

c) a data da emissão do atestado;

e) o Código Internacional de Doenças (CID), ou diagnóstico por escrito.

§2º Nos casos de internação hospitalar, o afastamento do trabalho deverá ser comunicado ao PREVICRATO, em até 3 (três) dias após a internação, por intermédio da guia de inspeção médica, juntamente com atestado ou relatório médico.

§3º Se o servidor acumular (02) dois cargos, deverá executar os procedimentos previstos neste artigo em relação a cada um dos cargos.

§ 4º Realizada a perícia pela Perícia Oficial, o laudo pericial será entregue no PREVICRATO, para registro e demais providências, devendo o servidor registrar seu ciente no referido laudo.

Art. 5º A licença poderá ser prorrogada mediante a conclusão da Perícia médica Oficial, que pode, sempre que julgar necessário, solicitar atestado, laudo e relatório médico para fundamentar a sua decisão.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação de licença, o servidor deverá protocolar o pedido de exame pericial antes de vencido o prazo do laudo anterior, sob pena de falta não justificada no período não coberto.

Art. 6º No caso específico da não homologação do atestado pela perícia oficial, o servidor poderá solicitar a reconsideração ou recurso, por escrito, utilizando-se de formulário padrão, anexando laudo médico e exames complementares, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§1º Os pedidos de reconsideração e recursos interpostos contra decisão administrativa, cujo objetivo seja o de revisão do resultado da inspeção médica singular a que o recorrente foi submetido, devem ser previamente encaminhados ao PREVICRATO no prazo acima estabelecido para que a sua Diretoria se manifeste expressamente a respeito da matéria, podendo, se achar necessário, submeter o recorrente a nova inspeção médica perante a Junta Médica Oficial designada para esse fim.

§ 2º Ocorrendo alteração do resultado da avaliação inicial, os efeitos da revisão retroagirão à data do laudo impugnado.

§ 3º Inalterado o resultado da inspeção médica anterior, os dias em que o recorrente não comparecer ao trabalho serão considerados como faltas não justificadas.

Art. 7º. A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse o período de 5 (cinco) dias corridos; e

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a 5 (cinco) dias.

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico aos Diretores e Coordenadores responsáveis pelos trabalhos das Secretarias.

§2º O atestado de que trata o parágrafo anterior, deve ser entregue para a chefia imediata do servidor, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do início do afastamento, independente do número de dias do afastamento.

§ 3º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 2º caracterizará falta ao serviço.

§ 4º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos nos incisos I e II do caput, o servidor será submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou do PREVICRATO.

§5º O servidor convocado para nova perícia médica e que não comparecer a ela terá seu pedido de Licença para Tratamento de Saúde indeferido e, caso necessite novo período de afastamento, deverá dar início a novo processo protocolado, bem como os dias não cobertos serão considerados como não comparecimento ao trabalho, gerando falta ao servidor.

Art. 8º O exame médico pericial será obrigatoriamente realizado por Junta Médica Oficial nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde do servidor, quando o período de afastamento ultrapassar 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, durante o mesmo exercício;

II - tratamento de acidentado do trabalho, à conta de recursos públicos;

III - aposentadoria por invalidez;

IV - pedido de reconsideração ou recurso contra decisão administrativa que envolva matéria médica;

V - invalidez de dependente ou de pessoa designada;

§1º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria por invalidez será considerado como prorrogação de licença, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º O laudo pericial emitido pela Junta Oficial deverá fixar o prazo no qual o servidor deverá ser submetido à nova inspeção médica para reavaliação da sua invalidez, ou seja, para que a Junta Médica Oficial designada verifique se o examinado ainda é portador da doença que deu origem à concessão da sua aposentadoria, considerando-se para esse fim, em caso de omissão, o prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º A Junta Médica Oficial, sempre que julgar necessário, poderá requisitar a atuação de outros profissionais especializados, inclusive psiquiatras, psicólogos e odontólogos, integrantes do quadro da Prefeitura Municipal ou convidados de outros órgãos e instituições.

Art. 9º. Será de competência da perícia oficial singular:

I - Realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do segurado em relação à atividade funcional que o segurado exerce em seu trabalho;

II - Realizar exames médicos periciais para concessão de licença médica ao servidor que em razão de patologia necessite de prazo, maior que 5 (cinco) dias e menor que 90 (noventa) dias de afastamento de suas atividades no serviço público municipal;

III - Realizar exames médicos periciais para fins de licença médica por motivo de doença em pessoa da família;

IV - Realizar perícias médicas avaliando a necessidade de readaptação de função;

V - Realizar exames fora da unidade destinada à realização da perícia, quando segurado estiver internado ou incapacitado de locomoção por motivo de doença ou estando restrito ao leito;

VI - Solicitar a realização de exames complementares a avaliação médica;

VII - Emitir laudo em formulário próprio;

VIII - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 10 Será de competência da Junta Oficial:

I - Realizar exames médicos periciais para concessão de licença médica ao servidor que em razão de patologia necessite de prazo, maior que 90 (noventa) dias de afastamento de suas atividades no serviço público municipal.

II - Realizar exames médicos periciais para a concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados que por motivo de doenças estejam incapacitados de exercer suas atividades de forma plena e pertinente, não sendo possível esperar recuperação com recursos terapêuticos disponíveis no momento;

III - Realizar exames médicos periciais para a reversão por cessação dos motivos que ensejaram a aposentadoria por invalidez;

IV - Realizar exames médicos periciais para constatar invalidez de dependente ou de pessoa designada;

V - Realizar perícia médica em segurado que recorreu de resultado emitido pela perícia oficial singular;

VI - Realizar perícia médica em segurado que requereu a reconsideração do resultado emitido anteriormente pela Junta Oficial;

VII - Elaborar relatório do exame médico pericial onde deve constar a história clínica do segurado, a data do início da doença, data do início da incapacidade assim como diagnóstico final;

VIII - Emitir laudo em formulário próprio;

Art. 11 O exame médico pericial deve ser pautado pelos ditames éticos da profissão, levando-se em conta que a relação perito/periciando não se estabelece nos mesmos termos da relação médico/paciente.

§ 1º É vedado ao médico, na função de perito, divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, fora do procedimento administrativo, devendo manter sigilo pericial, restringindo as suas observações e conclusões ao laudo pericial, exceto por solicitação da autoridade competente.

§ 2º É vedado ao médico, na função de perito, modificar procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, salvo em situação de indiscutível perigo de vida ou perda de função fisiológica, devendo, neste caso, fundamentar e comunicar por escrito o fato ao médico assistente, devendo ainda declarar-se suspeito a partir deste momento.

§ 3º O médico, na função de perito, não deve aceitar qualquer tipo de constrangimento, coação, pressão, imposição ou restrição que possam influir no desempenho de sua atividade, que deve ser realizada com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia, podendo recusar-se a prosseguir no exame e fazendo constar no laudo o motivo de sua decisão.

§ 4º O médico, na função de perito, tem o direito de examinar e copiar a documentação médica do periciando, necessária para o seu mister, obrigando-se a manter sigilo profissional absoluto com relação aos dados não relacionados com o objeto da perícia médico legal.

Art. 12 Os elementos apurados no exame médico deverão ser registrados em linguagem clara, objetiva e adequada no laudo pericial, o qual constituirá a peça médico-legal que servirá de base às decisões administrativas, não podendo conter:

I - insuficiência ou imprecisão nos dados;

II - incoerência entre os dados sintomáticos encontrados e o diagnóstico firmado, devendo o mesmo ser conclusivo;

III - indecisão ou dúvida do perito, que inviabilize o convencimento quanto à justiça da conclusão;

IV - diagnósticos não relacionados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

Art. 13 Poderá o médico perito solicitar ao médico emitente do atestado as informações e os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 14 O Município deve garantir ao médico perito todas as condições para o bom desempenho de suas atividades, bem como o acesso aos documentos que se fizerem necessários, inclusive deles obter cópias, desde que com a anuência do periciando ou seu representante legal.

Art. 15 À critério do PREVICRATO, a inspeção poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar, se localizado no perímetro geográfico do Município de Crato.

Art. 16 O servidor em trânsito, ou cedido para fora do Município de Crato, portador de doença que o impossibilite de retornar, deverá solicitar a realização de Junta Médica Oficial na localidade em que se encontra, a qual emitirá laudo que será encaminhado ao PREVICRATO, para avaliação e conclusão.

§1º Inexistindo Junta Médica Oficial no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado emitido por médico, desde que acompanhado por relatório pormenorizado, exames complementares e cópia do prontuário, se for o caso, e demais documentos que a Junta médica Oficial do PREVICRATO julgar necessários;

§2º A Junta Médica Oficial do PREVICRATO poderá exigir a presença do servidor que esteja em tratamento fora do Município de Crato;

§3º O servidor que precisar realizar ou complementar tratamento de saúde fora do Município de Crato, deverá comparecer ao PREVICRATO para formalização de encaminhamento de solicitação de avaliação por Junta médica de entidade pública da localidade para posterior homologação;

§4º O documento elaborado pela junta médica da localidade da avaliação deverá ser encaminhado ao PREVICRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua emissão;

Art. 17. A nomeação de profissionais médicos peritos para compor a junta médica oficial do Município de Crato – CE, será por portaria do gabinete do Prefeito.

§1º O médico perito, na função de perito singular, fará jus a uma remuneração mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º O médico perito, na função de perito da junta oficial, fará jus a uma remuneração mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º A Junta Médica Oficial, composta de dois ou mais membros designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, exercerá suas atividades um dia por semana.

Art. 18. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 19. O Prefeito Municipal fica autorizado a promover a atualização permanente dos procedimentos ora instituídos, mantendo-os adequados à necessidade do serviço e à legislação superveniente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crato, em 29 de abril de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS de CRATO/CE torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2013.04.23.1 resultante do PREGAO PRESENCIAL nº 2014.02.06.3. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. OBJETO: Aquisição de ferragens e ferramentas para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Crato/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0218.04.122.0002.2.033 e ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 ou 4.4.90.52.00. CONTRATADO: COFERPIL – COMÉRCIO DE FERRAGENS PINHEIRO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 82.005,48 (oitenta e dois mil cinco reais e quarenta e oito centavos). ASSINATURA CONTRATO: 23 de abril de 2014. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2014. FRANCISCO XENOFONTE MORAIS - SECRETÁRIO

## OFÍCIO

OFICIO Nº 143/2014 – Finanças/Tesouraria

Crato, 29 de Abril de 2014.

Ilmo Senhor

MairtonAntonio Garcia Neves

M.D. Gerente Geral Caixa Econômica Federal (CEF).

Crato/Ce

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo abertura de 02 (duas) contas correntes específicas, com as seguintes nomenclaturas PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA / PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO junto à Prefeitura Municipal do Crato CNPJ 07.587.975/0001-07 no Município do Crato.

Da mesma forma, dou poderes aos senhores RONALDO SAMPAIO GOMES DE MATOS CPF:232.866.013-49, EDIO OLIVEIRA NUNES CPF 988.901.315-00, JOÃO BOSCO PEREIRA TORRESCPF462.271.483-34. Para assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/ aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO

## PORTARIA

PORTARIA Nº 0104028/2014 – SEAD

CRATO/CE, 01 DE ABRIL DE 2014

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 64, VIII, XIV e 118, II, “a” e “e” e o parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como o Decreto Municipal Nº 1405002/2013, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA - FG 07 a SHEILA ULISSES PAIVA, portador (a) de CPF 800.071.204-00, SERVIDOR (A) EFETIVO (A) por estar exercendo, além de suas atribuições, outras de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criada pela Lei 2.852, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 01 de abril de 2014.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete

## PORTARIA

PORTARIA Nº 0205003/2014-GP

CRATO/CE, 02 DE MAIO DE 2014.

EMENTA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que são escolhidos dentre os representantes de organizações governamentais e não-governamentais deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB as pessoas abaixo indicadas:

Representantes da Secretaria de Educação do Município:

Titular: Raimunda dos Santos Severino, inscrita no CPF sob o nº 308.072.713-49

Suplente: Jucicleide Correia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 670.190.303-78

Titular: Ana Clarice Correia Silva, inscrita no CPF sob o nº 308.072.393-72

Suplente: Maria de Fátima de Sousa Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 502.353.203-82

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Samuel Duarte Siebra, inscrito no CPF sob o nº 762.803.063-72

Suplente: José Fernandes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 346.438.503-53

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Maria Onilma Pereira Oliveira

Suplente: Saionara Alencar Pereira Mousinho

Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Silas da Silva Crispim

Suplente: Fábio Vicente dos Santos

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Maria Silderlânia França de Oliveira

Suplente: Cláudio Roberto do Nascimento

Titular: Joana D'arc Caetano França

Suplente: Bruno Jardel Duarte Cordeiro

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maria Águeda Brito Leite Duarte, inscrita no CPF sob o n° 308.031.873-00

Suplente: Arlane Markely dos Santos Freire, inscrito no CPF sob o n° 023.973.703-28

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Edmilson Romão da Silva, inscrito no CPF sob o n° 643.243.543-91

Suplente: Jacinta Moreira Leite

Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais:

Titular: Rita de Cássia Morais Leite, inscrito no CPF sob o n° 195.472.263-04

Suplente: Benedita Oliveira Rodrigues

Representantes dos Pais dos alunos:

Titular: Leonilson Silva Parente

Suplente: Isabel Caetano de Oliveira

Titular: Fátima Cristina da Silva Fernandes

Suplente: Francisvaldo dos Santos Morais

Art. 2°. Os membros indicados terão mandato de 02 (dois) anos, a partir desta data e obedecerão às determinações e atribuições legais.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 02 de maio de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

## **PORTARIA**

PORTARIA N° 2304001/2014 – SEAD

CRATO/CE, 23 DE ABRIL DE 2014

O prefeito Municipal de Crato, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 64, incisos VIII, IX, XI, XIII E XIV DA Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - REMANEJAR a servidora FRANCISCA ANDREIA DO NASCIMENTO, portadora de CPF 506.737.773-91, com fulcro na Lei Complementar n° 917, de 29 de novembro de 1971, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 23 de abril de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato